



L E I nº 1.786/87 /

(15 de dezembro/87)

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE ÁREA
DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

O Senhor NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 2º e 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, P R O M U L G A a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do município com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizada à Rua Ibiuna, parte da área de Uso Institucional do Jardim dos Eucalíptos, no município de Caieiras, de acordo com o artigo 63, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Descrição perimétrica de área para fins de cessão em comodato.".

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Ibiuna, parte da área de Uso Institucional do Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 300,00 m².

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

DIVISA E CONFRONTAÇÕES: "Com frente a Rua Ibiuna onde mede 12,00

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras 1833

(12,00) m. do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,19 m. e confronta com remanescente da área de Uso Institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras. Do lado esquerdo mede 25,19 m. e confronta com a E.E.P.G. do Jardim dos Eucalíptos. Nos fundos mede 12,00 m. e confronta com o remanescente da área de Uso Institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras.

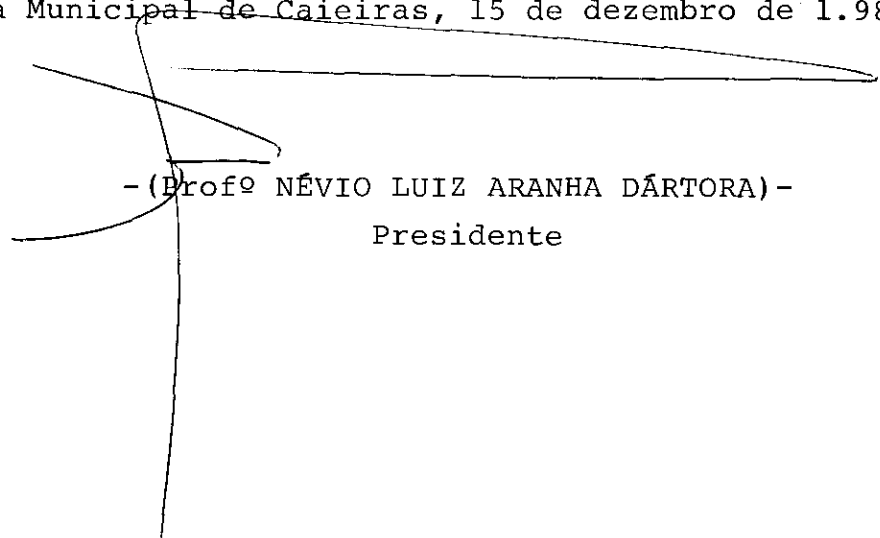
ARTIGO 4º - A concessão de que se trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo constante deste artigo e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais de 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguido-se a Igreja do Evangelho Quadrangular, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área do terreno mencionada no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à Igreja do Evangelho Quadrangular direito a quaisquer indenizações a respeito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 15 de dezembro de 1.987.


- (Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Presidente

